



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04313/11.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Ouro Velho. Prestação de Contas do Prefeito Inácio Amaro dos Santos Filho, relativa ao exercício de 2010. Emissão de **parecer contrário** à aprovação das contas. Declaração de **atendimento parcial** aos preceitos da LRF. **Aplicação de multa. Imputação de débito.** Representação à Delegacia da Federal do Brasil acerca de Contribuições Previdenciárias. Exame da regularidade da situação funcional da Sra. Maria de Fátima Demétrio, nos autos do Processo TC nº 03169/12. Disponibilização dos autos ao Ministério Público Comum. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00717/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04313/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Ouro Velho, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- 1) Declarar o **atendimento parcial** pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
- 2) **Aplicar multa pessoal** ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de **R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação à não observância dos dispositivos da Lei nº 4320/64, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 101/2000, com fulcro no artigo 56, inciso II e III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Imputar débito** ao Prefeito, Sr. INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, no valor de **R\$ 199.704,05 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos)**, referente a todas as despesas não comprovadas ou achadas anti-econômicas e irregulares pela Auditoria e Ministério Público Especial, notadamente as relacionadas às “diárias irregularmente pagas ao Prefeito Municipal, no montante de R\$ 15.256,00”, e às “despesas insuficientemente comprovadas com o pagamento de empréstimos consignado, no valor de R\$

184.448,05”, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

- 4) **Representar** à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão constatada nos presentes autos, relativa ao não recolhimento de contribuição previdenciária;
- 5) **Disponibilizar** o acesso dos presentes autos digitais ao Ministério Público Comum, notadamente a parte que se refere à documentação relativa à contratação da Empresa SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA para prestação de serviços de transporte junto à Prefeitura Municipal de Ouro Velho para que, diante dos indícios nos autos de irregularidade de constituição e localização da citada, aquele Órgão adote as medidas de sua competência;
- 6) **Determinar** que seja realizado o exame da regularidade da situação funcional da Sra. Maria de Fátima Demétrio, nos autos do Processo TC nº 03169/12, referente à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Ouro Velho, referente ao exercício financeiro de 2011;
- 7) E, finalmente, **recomende** à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão Fiscal e ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de Setembro de 2012.

Em 19 de Setembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO